ATA DA 17ª REUNIÃO DELIBERATIVA DA DIRETORIA

5 DE NOVEMBRO DE 2019

Aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e dezenove, às quatorze horas e oito minutos, teve início a 17ª Reunião Deliberativa da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, realizada no Plenário da sede da ANAC em Brasília. A sessão foi presidida pelo **Diretor-Presidente**, **José Ricardo Botelho**, secretariada pela Chefe da Assessoria Técnica, **Ana Carolina Motta Rezende**, e contou com a presença do Diretor **Juliano Alcântara Noman** e do Procurador-Geral, **Gustavo Carneiro de Albuquerque,** e com a participação, via videoconferência, do Diretor **Ricardo Bezerra**. Verificado o quórum para instalação da Reunião, o Diretor-Presidente deu início aos trabalhos, passando à aprovação da ata da 16ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada no dia 10 de setembro de 2019, a qual foi **aprovada**, por unanimidade. Na sequência, o Diretor-Presidente cientificou os demais Diretores da deliberação por ele adotada *ad referendum* daquele Colegiado. Com vistas à apreciação da deliberação pelo Colegiado, consoante mandamento inserto no § 2º do art. 6º do Regimento Interno da Agência, passou-se, então, à apreciação do seguinte processo: **1)** Processo: 00058.019611/2019-84; Assunto: suspensão cautelar da aplicação do art. 54 da Resolução nº 472, de 6 de junho de 2018; Ato decorrente: Decisão nº 148, de 29 de outubro de 2019; **Retirado de pauta** em virtude de pedido de vista formulado pelo Diretor Juliano Noman. Na sequência, procedeu-se à deliberação dos seguintes processos: Relatoria do Diretor Ricardo Bezerra, Voto-Vista coletivo do Diretor Juliano Noman e do Diretor-Presidente, José Ricardo Botelho: **2)** Processo: 00065.067098/2018-68; Interessado: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero; Assunto: recurso administrativo em face de decisão de manutenção da emissão de Certificado de Descumprimento Parcial de TAC - multa diária nº 001/2019; **Retirado de pauta** pelo Diretor Juliano Noman; **3)** Processo: 00065.059076/2018-24; Interessado: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero; Assunto: recurso administrativo em face de decisão de manutenção da emissão de Certificado de Descumprimento Parcial de TAC - multa diária nº 002/2019; **Retirado de pauta** pelo Diretor Juliano Noman; **4)** Processo: 00058.092399/2016-57; Interessado: Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro S.A.; Assunto: recurso administrativo em face de decisão de julgamento do auto de infração nº 483/2016. O Diretor-Presidente, José Ricardo Botelho, juntamente com o Diretor Juliano Noman votaram pelo não provimento do recurso. Na sequência, o Diretor Relator, Ricardo Bezerra, manteve seu voto pelo deferimento do recurso. Na ocasião, a Diretoria determinou o **sobrestamento** do processo até que seja recomposto o quórum deliberativo, tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005; Relatoria do Diretor Ricardo Bezerra: **5)** Processo: 00066.011605/2019-80; Interessado: Aeroportos Brasil Viracopos S.A.; Assunto: recurso administrativo em face de decisão de aplicação da Tabela 9 do Anexo 4 do Contrato de Concessão para a incidência das tarifas de armazenagem e capatazia; Decisão: **negado provimento**, por unanimidade, ao recurso interposto, mantendo-se a decisão proferida pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA, consubstanciada no Ofício nº 97/2019/GERE/SRA/ANAC (3263517), de 29 de julho de 2019; **6)** Processo: 00065.522704/2017-31; Interessado: KLM - Companhia Real Holandesa de Aviação; Assunto: recurso administrativo em face de decisão de julgamento do auto de infração nº 753/2017; **Retirado de pauta**. Na ocasião, a Diretoria determinou a redistribuição dos processos nºs 00065.522704/2017-31 e 00065.522708/2017-19 (itens 6 e 13 da pauta), de forma que sejam analisados por um único relator; **7)** Processo: 00058.008583/2015-46; Interessado: Agricenter Aviação Agrícola Ltda.; Assunto: recurso administrativo em face de decisão de julgamento do auto de infração nº 117/2015; **Retirado de pauta** pelo Relator. Na oportunidade, o prazo de relatoria foi prorrogado por mais trinta dias; **8)** Processo: 00058.031197/2018-09; Assunto: revogação da Instrução de Aviação Civil - IAC 1502-0699; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista a necessidade de atualização do arcabouço jurídico que rege a aviação civil; Relatoria do Diretor Juliano Noman: **9)** Processo: 00058.521304/2017-05; Interessado: Aeroportos Brasil - Viracopos S.A.; Assunto: recurso administrativo em face de decisão de julgamento do auto de infração nº 1514/2017; Decisão: I - na apreciação da preliminar: **rejeitado**, por

unanimidade, o questionamento quanto à inexistência de regramento próprio para aplicação de sanção por violação do contrato de concessão, tendo em vista que a prerrogativa de aplicação de sanção decorre do inciso II do art. 29 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e considerando manifestação da Procuradoria; e II - na apreciação do mérito: **negado provimento**, por unanimidade, ao recurso interposto, mantendo-se a decisão proferida pela SRA, consubstanciada na Decisão de Primeira Instância - PAS 9 (3165012), de 28 de junho de 2019; **10)** Processo: 00058.536344/2017-43; Interessado: Aeroportos Brasil Viracopos S.A.; Assunto: recurso administrativo em face de indeferimento de pleito de revisão extraordinária em razão da desapropriação de áreas por parte do poder concedente; **Retirado de pauta** pelo Relator. Na oportunidade, o prazo de relatoria foi prorrogado por mais trinta dias; **11)** Processo: 00065.005783/2019-81; Interessado: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero; Assunto: recurso administrativo em face de decisão de manutenção da emissão de Certificado de Descumprimento Parcial de TAC - multa diária nº 003/2019; **Retirado de pauta** pelo Relator. Na oportunidade, o prazo de relatoria foi prorrogado por mais trinta dias; **12)** Processo: 00058.511825/2016-65; Interessado: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero; Assunto: pedido de reconsideração em face de decisão que negou provimento a recurso administrativo em face de indeferimento de pleito de implementação do sistema de check-in compartilhado (CUTE) em aeroportos operados pela Infraero; **Retirado de pauta** pelo Relator. Na oportunidade, o prazo de relatoria foi prorrogado por mais trinta dias; **13)** Processo: 00065.522708/2017-19; Interessado: KLM - Companhia Real Holandesa de Aviação; Assunto: recurso administrativo em face de decisão de julgamento do auto de infração nº 755/2017; **Retirado de pauta**, tendo em vista a determinação exarada no item 6 da pauta; **14)** Processo: 00058.026394/2019-89; Interessado: Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A.; Assunto: recurso administrativo em face do indeferimento de pedido de revisão extraordinária em razão de custos imprevistos decorrentes da supressão vegetal da pista de pouso e decolagem - aproximação cabeceira 09; Pronunciamento: nos termos do art. 11, inciso II, da Instrução Normativa nº 33, de 12 de janeiro de 2010, o advogado representante da Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A., Dr. Eduardo Stênio Silva Sousa, contextualizou as ocorrências relatadas no processo e manifestou-se favorável ao deferimento do recurso interposto; Decisão: **negado provimento**, por unanimidade, ao recurso interposto, mantendo-se a decisão proferida pela SRA, consubstanciada na Nota Técnica nº 68/2019/GERE/SRA (3320958), de 7 de agosto de 2019; **15)** Processo: 00058.016069/2019-16; Interessado: Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro S.A.; Assunto: recurso administrativo em face de indeferimento de pedido de revisão extraordinária - evento relativo ao item 4.3.3 - Ocupação de áreas por massa falida (eventos 3.3 e 3.4); **Retirado de pauta** pelo Relator. Na oportunidade, o prazo de relatoria foi prorrogado por mais trinta dias; **16)** Processo: 00058.526073/2017-18; Interessado: Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro S.A.; Assunto: pedido de reequilíbrio econômico-financeiro em razão do evento 3.7 do Pedido de Revisão Extraordinária em razão de legislação superveniente da Receita Federal do Brasil; **Retirado de pauta** pelo Relator. Na oportunidade, o prazo de relatoria foi prorrogado por mais trinta dias; **17)** Processo: 00066.013835/2019-83; Interessado: Gol Linhas Aéreas S.A.; Assunto: renovação da outorga da concessão para exploração de serviço de transporte aéreo público regular de passageiro, carga e mala postal; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista que a empresa demonstrou estar em condições para a exploração do serviço sob os pontos de vista jurídico, econômico e operacional; **18)** Processo: 00058.014967/2018-41; Assunto: revogação das Instruções de Aviação Civil - IACs 2504-0388 e 2505-0891; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista a necessidade de atualização do arcabouço jurídico que rege a aviação civil. Na sequência, foram submetidos e admitidos, **extrapauta**, os seguintes processos: Relatoria do Diretor Ricardo Bezerra: **19)** Processo: 00058.026839/2019-21; Assunto: alteração da Resolução nº 515, de 8 de maio de 2019; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, nos termos do voto do relator, considerando o disposto na Nota Técnica nº 1/2019/GNAD/SIA (3676343), de 1º de novembro de 2019; Relatoria do Diretor Juliano Noman: **20)** Processo: 00058.020601/2018-19; Assunto: edição de resolução que regulamenta a metodologia de cálculo dos valores relativos à indenização dos bens reversíveis não amortizados em caso de extinção antecipada de contratos de concessão, por relicitação, caducidade ou falência, objeto da Audiência Pública nº 11/2019, encerrada em 26 de agosto de 2019; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, nos termos do voto do relator, consideradas as contribuições recebidas por ocasião da Audiência Pública e a manifestação favorável da Procuradoria. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente encerrou os trabalhos às quinze horas e doze minutos, após o que foi por mim, Ana Carolina Motta Rezende, lavrada a presente Ata, por todos os Diretores presentes lida e assinada.

Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Pataro Botelho de Queiroz**, **Diretor-Presidente**, em 06/12/2019, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,

§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Sérgio Maia Bezerra**, **Diretor**, em 06/12/2019, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman**, **Diretor-Presidente, Substituto**, em 31/12/2019, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade, informando o código verificador **3807635** e o código CRC **EDD6C53C**.